

# **A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - METAS PARA A EDUCAÇÃO**

Marcia Aurelia Nazário - UFPE

marcia.nazario@ufpe.br

Luciana Rosa Marques - UFPE

luciana.marques@ufpe.br

## **Resumo**

Este trabalho faz parte de pesquisa de doutorado em andamento no Programa de Pós-graduação em Educação da UFPE. Busca compreender as repercussões do Programa de Modernização da Gestão - Metas para a Educação (PMGP - ME) na política de educação de Pernambuco. Iremos lançar nossa atenção para a análise dos textos dos documentos que compõem o discurso da política: documentos normativos, leis e outras produções que são a base constitutiva da construção do programa. Em nossas considerações, compreendemos que os textos que normatizam o programa apresentam um discurso que se fideliza com uma gestão gerencial, além de trazer aspectos de uma política solidificada de accountability.

**Palavras - chave:** Programa de Modernização da gestão - Metas para Educação; Accountability; Política Educacional.

## **1 Introdução**

O marco inicial do Programa de Modernização da Gestão do Estado de Pernambuco é apresentado na imagem abaixo.



Figura 2. Linha do Tempo – Marcos do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco

Fonte: Todos por Pernambuco em tempos de governança: conquistas e desafios

No texto que traz a sistematização das atividades do PMGP-ME é apontada a urgência da mudança do posicionamento da gestão, que no esteio dessa nova conduta, também chegam à política educacional. A partir do Programa de Modernização da Gestão Pública: Metas para Educação (PMGP-ME), o estado de Pernambuco implanta a lei de responsabilidade educacional que traça metas, resultados, prestação de contas, responsabilização e sanções.

## 2 A Política de Educação de Pernambuco e o Programa de Modernização da Gestão - Metas para Educação (PMGP - ME)

O Estado de Pernambuco, a partir de 2007, começa a empreender uma política pautada em processos vinculados na prestação de contas e na responsabilização. Com a Lei nº 13. 237, que instituiu a Lei de Responsabilidade Educacional, o governo do estado de Pernambuco, de maneira formal, inicia uma política que se baliza no campo dos resultados e da prestação de contas.

O PMGP-ME é instituído no sentido de melhorar os indicadores da educação de Pernambuco, trabalhando sob a ótica da gestão por resultados. Isso se firma como uma política pública. Em sua esteira, é implantado também o Sistema de Avaliação da

Educação de Pernambuco – SAEPE, o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE – e o Bônus de Desempenho Educacional – BDE.

Neste trabalho, iremos analisar alguns documentos que estruturam a política educacional do estado de Pernambuco. Investigamos os sentidos que constitutivos dos documentos que fundamentam o PMGP-ME. Desta forma, buscamos compreender como os textos normativos, leis e outros documentos balizadores vem dando sentido à gestão escolar. Os documentos analisados são os expostos no quadro abaixo:

<b>Textos analisados</b>
Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco. LEI No 13.273, DE 05 DE JULHO DE 2007.
Pacto pela Educação: garantir educação pública de qualidade e formação profissional.
Pernambuco. Secretaria de Planejamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Gestão. Coleção Cadernos de Boas Práticas de Gestão. Volume III. Gestão do Orçamento. Recife, 2014
Caio Marini e Humberto Falcão Martins. Todos por Pernambuco em tempos de governança: conquistas e desafios.
Legislação do Bônus de desempenho Educacional Lei nº 13.486 de 1º de julho de 2008 Decreto Nº 32.300 de 08 de setembro de 2008 Lei nº 13.696 de 18 de dezembro de 2008 Decreto nº 33.711 de 28 de julho de 2009

O anúncio da maior parte dos textos que compõem o discurso da política vem atrelado a ideia de ser uma boa alternativa, até porque para que ela seja aceita necessita ser bem apresentada. A concepção de política por decreto e a afinidade de uma ótica de gestão da educação que segue um receituário são cada vez mais colocadas à mostra.

No contexto da produção de texto, destaca-se o conteúdo do documento “Todos por Pernambuco em Tempos de Governança: conquistas e desafios” (2014). Chama a atenção o realce que o texto dá ao quesito “implementação” das políticas. Vejamos:

A literatura sobre políticas públicas, em particular, admitia passivamente haver um elo perdido no processo de gestão de políticas, porque muita ênfase era dada à formulação e avaliação e a execução era tratada como “caixa-preta”. Isto não era apenas o sinal da existência de uma fenda abissal entre os dois campos de estudo, mas a constatação de que havia um ponto cego a ser explorado (p.29).

A caixa-preta dessa política nos discursos trazidos no contexto da produção de textos, é da necessidade de controle de uma “implementação” fidedigna da política, ou seja, do texto para a prática. Essas estruturas podem ser visualizadas quando se cria uma lei de responsabilidade educacional, com mecanismos de prestação de contas e sanções.

Art. 1º O Secretário de Educação apresentará na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório anual, contendo os indicadores educacionais até 120 (cento e vinte dias) dias após o término de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que no caso do não cumprimento do disposto no art. 1º pelo administrador público, o mesmo incorrerá nas sanções em vigor previstas na Legislação administrativa, cível e penal.

Essa visão que apenas mensura se contrapõe à nossa percepção de qualidade socialmente referenciada. Uma lei que reverbera responsabilidade e a atrela ao fazer pedagógico sem observar os demais fatores fundantes e estruturantes da escola, procura culpados dentro de um cenário que sempre teve muitas deficiências e poucas políticas perenes de Estado, como é o caso da educação brasileira e pernambucana.

Aspecto que merece destaque na análise dos documentos é a política de bonificação. O texto da lei de implementação do bônus de 2008, que foi retificado em 2009, atrela um bônus financeiro a um desempenho obtido nas avaliações em larga escala. Como aparece na versão de setembro de 2008, no art. 5º: “O BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida para a respectiva unidade escolar, constante em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.” (Redação de 08/09/2008).

A gestão deve firmar seu compromisso, que por sua vez deve reverberar nos resultados. Caso contrário, a escola deve se “enquadrar”, como está dito na versão de

dezembro de 2009, no art. 2º: “As escolas que não atingirem as metas previstas no Termo de Compromisso de Gestão Escolar receberão reforço técnico, pedagógico e estrutural, com o objetivo de se reenquadrarem nos critérios do Bônus de Desempenho Educacional no ano letivo seguinte.” (Retirado do texto de 18/12/2009).

O BDE traz uma legislação prescritiva que não discute o que eles reconhecem como desempenho, para além de uma performance individual, além de não estabelecer uma bonificação que se fixe na carreira docente, sendo apenas uma remuneração financeira pontual que não compreende todos docentes da escola.

### **Algumas considerações...**

Estudar os textos que compõem a base política se torna interessante no tocante a entendermos as vozes que transmutam do contexto da produção do texto, para o contexto da prática, tendo em vista que essa transposição não é feita de forma neutra, simples e sem modificações.

Encarar os textos como um fim em si mesmos é desprezar a imensidão que rodeia a chegada destes na prática, as subjetividades dos sujeitos que os acolhem, as diversidades dos espaços que os recebem, as inconcretudes com que eles são interpretados e recriados.

### **Referências**

MARINI, C.; MARTINS, H. F. **Todos por Pernambuco em tempos de governança: conquistas e desafios**. Recife, 2014.

PERNAMBUCO. **Legislação do Bônus de desempenho Educacional** : Lei nº 13.486 de 1º de Julho de 2008.

PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Gestão. **Coleção Cadernos de Boas Práticas de Gestão**. Volume III. Gestão do Orçamento. Recife, 2014.

**PERNAMBUCO. Pacto pela Educação Garantir educação pública de qualidade e formação profissional.** Apresentação de Powerpoint apresentada na formação de gestores da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco. 2011.

**PERNAMBUCO. Plano Estadual de Educação 2015-2025.** Lei nº 15.533 de 2015.

**PERNAMBUCO. Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco.** LEI Nº 13.273, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Silva, M. A. (2009). Qualidade social da educação pública: Algumas aproximações. **Cadernos Cedes**, 29(78), 216-226. doi:10.1590/s0101-32622009000200005